



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº159/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA**, e o Profissional **EDUARDO NARDY DE AVILA**, para prestar serviços médicos em consonância ao Edital de Credenciamento e Qualificação nº. 002/2019, Processo nº. 135/2019, Inexigibilidade nº. 041/2019, nos termos do art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA**, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua Joaquim Gomes Pereira nº. 825, Centro, em Lagoa da Prata - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.318.618/0001-60 representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo César Teodoro, inscrito no CPF/MF sob o nº 575.491.766-04, Carteira de Identidade RG nº. MG-4.347.946 SSP/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o Profissional **EDUARDO NARDY DE AVILA**, pessoa física de direito privado, brasileiro, médico, inscrito no CPF sob o nº. 054.613.066-67, portador do documento do CRM/MG sob o nº 64.435, residente e domiciliado à Rua Padre Paulo, nº 288 - Apto 301, Bairro Mãe Chiquinha, na cidade de Santo Antônio do Monte/MG, CEP 35.560-000, doravante denominado **CONTRATADO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento a contratação através de Credenciamento de pessoas físicas para a prestação de serviços médicos na categoria **Médico Plantonista Generalista**, na Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 h Geraldo Diniz Borges - Porte I, no município de Lagoa da Prata-MG, por um período de 12 (doze) meses, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 140.714,00 (cento e quarenta mil, setecentos e quatorze reais)**. O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados na UPA - Unidade de Pronto Atendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado até o **10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços**, em moeda corrente, após a confirmação da medição realizada pela UPA e pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante pagamento através de Recibo de Pagamento Autônomo - RPA, a qual deverá informar o valor unitário e total dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente e demais dotações do orçamento subsequente.

12.03.10.302.12.03.8.042.3.3.90.36

CLÁUSULA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO:

Aplicam-se ao presente contrato as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, e as leis federais 8080/90 e 8142/90, no que couber.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME LEGAL E DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

6.1 - O presente contrato é de natureza administrativa, regido pela Lei Federal 8.666/93, não implicando, em hipótese alguma e a qualquer pretexto, em vínculo empregatício, ou exclusividade de colaboração entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** (A).

6.2 - O contratado reconhece os direitos da Administração descritos no art. 77 e seguintes da Lei 8666/93.

6.3 - O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

7.1 - A Administração convocará o profissional credenciado, nos termos do artigo 64 da Lei nº 8.666/93, **no prazo de até 03 (três) dias úteis para assinatura do instrumento contratual** que se trata este edital, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito da contratação e sanções previstas em lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2. A prestação dos serviços médicos somente será iniciada após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E ADITAMENTOS

8.1- O prazo contratual iniciará a partir da data de sua assinatura, **até 17 de maio de 2020**, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, sendo que durante toda sua vigência, poderão ser credenciados novos profissionais.

8.2 - De acordo com a conveniência da Administração Municipal, devidamente justificada, os quantitativos deste Contrato poderão ser aumentados ou reduzidos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

8.3 - Qualquer alteração do presente contrato será objeto de termo aditivo, na forma da legislação referente à licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 – DO (A) CONTRATADO (A):

- a)** Prestar atendimento aos usuários que buscam a UPA em demanda espontânea, tanto adultos como pediátricos, responsabilizando-se integralmente pela assistência dos mesmos;
- b)** Atender os usuários de acordo com Protocolo de Acolhimento e Classificação de Risco definido pela Secretaria Municipal de Saúde e realizado por Enfermeiro capacitado, bem como seguir o Procedimento Operacional Padrão – SMS;
- c)** Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários, analisar e interpretar seus resultados, elaborar diagnóstico, plano terapêutico e conduta adequada à condição clínica verificada e emitir atestado médico quando houver necessidade, conforme protocolos clínicos vigentes;
- d)** Para a prescrição de medicamentos, seguir a padronização da Relação Municipal de Medicamentos (REMUME);
- e)** Fazer uso, quando necessário, de todos os recursos e equipamentos disponíveis na Unidade de Pronto Atendimento, para suporte básico e avançado de vida;
- f)** Realizar encaminhamentos para serviços de maior complexidade, **solicitar apoio ao SAMU192 e fazer contato com hospitais para transferência de pacientes quando necessário, garantindo a continuidade da atenção médica ao paciente grave**, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos;
- g)** Garantir continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico assuma o caso;
- h)** Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência médica prestada e realizar registros adequados sobre os pacientes no prontuário eletrônico, fichas de transferência, encaminhamentos para serviço de verificação de óbitos, IML, notificações compulsórias, cadastrar e evoluir pacientes no sistema de transferência (SUSFÁCIL) e outras atividades determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- i)** Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho;
- j)** Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência;
- l)** Quando for o caso de continuidade ou início de tratamento em Unidade Básica de Saúde fazer a referência ou contra referência;
- m)** Caso não seja possível cumprir o plantão determinado pela escala o médico deverá comunicar a Diretoria Clínica com **antecedência mínima de 48 horas** e ainda deverá providenciar a sua substituição por outro profissional do quadro de credenciados neste serviço;
- n)** Observando os critérios de classificação de risco dos pacientes atendidos pelo credenciado, ao final de cada período mensal, será feita uma avaliação pela Diretoria de Regulação e Diretoria de Auditoria, da produção e do desempenho do plantonista em suas atividades. Constatada a ineficiência, morosidade ou nível de desempenho incompatível com o apresentado pela média dos demais plantonistas, o credenciado será notificado e caso o fato se repita em qualquer mês subsequente o contrato será rescindido baseando no princípio do interesse público e da garantia de eficácia do serviço prestado;
- o)** O médico deverá garantir a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;
- p)** O médico deverá manter o atendimento continuamente respeitando-se o período de descanso de até 15 minutos para plantões de 6 horas e 01 hora para plantões de 12 horas;
- q)** Os horários das refeições deverão ser intercalados entre os plantonistas para que não haja descontinuidade dos atendimentos.
- r)** O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- s)** Tripular ambulância prestando assistência à pacientes em remoções a outras unidades de saúde;
- t)** Tripular ambulância em ações de resgate de vítimas de acidentes ou episódios que necessitam assistência médica;
- u)** **O profissional médico contratado deverá prestar no mínimo 60 (sessenta) horas de serviços por mês.**

9.2 – DA CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento, conforme previsto na **cláusula terceira**, e nos valores e formas constantes, conforme especificado na cláusula primeira do edital e no Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) Fiscalizar permanentemente a qualidade, eficiência e eficácia dos serviços prestados, através da Secretaria Municipal de Saúde e da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h;
- c) controlar a prestação dos serviços, limitando os quantitativos aos valores previstos na cláusula primeira do edital e Termo de Referência, e promovendo o revezamento por dia de atendimento, caso haja mais de um profissional credenciado.
- d) Atestar as faturas, a efetiva prestação dos serviços, objeto deste credenciamento.
- e) Aplicar a contratada as penalidades, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES GERAIS:

Este contrato encontra-se vinculado ao Edital de Credenciamento nº. 002/2019 que lhe deu origem, devendo a ele ser recorrido para suprir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento. Em caso de dúvidas ou pendências não supridas por este instrumento ou pelo Edital em que lhe deu origem, recorrer-se-á à Lei 8.666/93, em especial ao seu Capítulo III – DOS CONTRATOS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1 - O Gestor de contrato é responsável pela promoção das medidas necessárias à fiel execução das condições contratualmente previstas, que será acompanhada e executada pelo Secretário Municipal de Saúde/Ordenador de despesas para tomar as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste.

11.2 - A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, na qual designa o servidor JORDAN DA SILVA BERNARDES, para atuar como fiscal responsável pela execução do presente contrato, conforme determina o artigo 67 da Lei nº 8.666/93. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência/atribuição deverão ser encaminhadas ao Gestor de Contrato, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

11.3 - A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse do Município.

11.4 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes à execução dos serviços, deverão ser prontamente atendidas pelo credenciado, sem qualquer ônus ao Município.

11.5 - Qualquer fiscalização exercida pelo Município, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime o credenciado de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

11.6 - A Fiscalização do Município, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do credenciamento, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

11.7 - O CREDENCIADO deverá prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados;

11.8 - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde, ouvida a Assessoria Jurídica, no que couber, o gerenciamento e a fiscalização pelo cumprimento dos contratos originados deste Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES:

12.1 - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o (a) CONTRATADO (A) ficará sujeito (a), no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo CONTRATANTE, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência escrita;

b) multa de:

b.1) 10% (dez por cento) da UFMLP por ocorrência, no caso de reclamações fundamentadas de usuários quanto a mau atendimento;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso injustificado ou pela execução insatisfatória dos serviços, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes no edital, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;

b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso injustificado ou pela execução insatisfatória dos serviços, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes no termo de referência, por período superior ao previsto na alínea “b.2”, ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.4) 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa da Prata, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

e) descredenciamento.

12.2 - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

12.3 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem anterior poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

§ 1º - É competente para aplicação das penalidades acima relacionadas o Secretário Municipal de Saúde.

Assessoria Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - Na aplicação dessas penalidades será facultada a defesa prévia do profissional **CRENCIADO** no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 3º - As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas, e não eximem o **CRENCIADO** da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

Será motivo de descredenciamento do profissional, e conseqüente rescisão do contrato:

I - Pelo MUNICÍPIO, quando:

- a) o profissional credenciado incorrer reiteradamente nas infrações de que trata esta Cláusula;
- b) ficar evidenciada incapacidade de o **CRENCIADO** cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório do Secretário Municipal de Saúde;
- c) o profissional credenciado rejeitar qualquer paciente, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada;
- d) O Município poderá a qualquer momento, solicitar o descredenciamento de qualquer dos prestadores de serviços, independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando o profissional credenciado:
 - Recusar-se a prestar os serviços preestabelecidos na ordem de convocação,
 - Falir ou dissolver-se,
 - Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste credenciamento,
 - O **CRENCIADO** não atender, por 03 (três) vezes, a escala de plantões definida pela Secretaria Municipal de Saúde,
 - Não manter as condições de habilitação, enquanto estiver **CRENCIADO**;
- e) por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

Parágrafo único – Fica facultada a defesa prévia do CRENCIADO, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

II – Pelo CRENCIADO

- a) O Credenciado poderá solicitar a rescisão do Credenciamento mediante **AVISO PRÉVIO**, por escrito, com prazo de **30 (trinta) dias de antecedência** encaminhado ao Secretário Municipal de Saúde para anuência, e com a conclusão total de todos os trabalhos iniciados. O Secretário Municipal de Saúde encaminhará a solicitação juntamente com o ofício autorizando o descredenciamento e conseqüentemente a rescisão contratual.

Parágrafo único – Fica assegurado o reconhecimento dos direitos da administração Municipal, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O município publicará o resumo deste contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa da Prata/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

E, por se acharem justos e contratados, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Lagoa da Prata, 07 de junho de 2019.

MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA
CONTRATANTE

EDUARDO NARDY DE AVILA - CPF 054.613.066-67
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

